LEI N ° 1.261/2001, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS-GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e EU PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica incluído na grade curricular das escolas públicas e privadas do Município de Crixás, a disciplina educação ambiental.

Art. 2° - A disciplina educação ambiental, será adequada ao sistema de ensino das escolas públicas e privadas do Município de Crixás.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2001.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004